

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021-TJAM

Processo Administrativo nº. 2021/000003586-00

RAZÃO SOCIAL: POTENCIAL HUMNO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA					
CNPJ:	15.498.212/0001-18	TELEFONES:	92	3088-5508	
E-MAIL:	comercial@grupohunt.com				
ENDEREÇO:	Av. Rio Javari, 29, Vieiralves, CEP 69010-11-				
BANCO:	ITAÚ	AGÊNCIA:	8271	CONTA CORRENTE	27595-3

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CRONOGRAMA	VALOR ESTIMADO MENSAL POR MOTORISTA	VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO 12 MESES
1	Motorista D	07	12 meses	R\$ 4.171,81	R\$ 29.202,67	R\$ 350.432,08
2	Motorista AB	16	12 meses	R\$ 2.950,94	R\$ 47.215,01	R\$ 566.580,09
	TOTAL DO LANCE SEM DIÁRIAS				R\$ 76.417,68	R\$ 917.012,17
3	DIÁRIAS (7 diárias por motorista) (01 diária = R\$80,00 conf. CCT) (Pagas pelo fato gerador)					R\$ 12.880,00
	TOTAL GERAL					R\$ 929.892,17

Valor Mensal sem hora extras: Setenta e Seis Mil, quatrocentos e dezessete centavos e sessenta e oito centavos.

Valor Total dos serviços para 12 meses: Novecentos e Dezessete Mil, doze reais e dezessete centavos.

Valor das horas extras estimadas se houver, a serem pagas pelo fato gerador: Doze mil oitocentos e oitenta reais.

Valor total incluindo as horas extras: Novecentos e Vinte e Nove Mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos.

Validade da proposta: 60 dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos, inclusive de embalagens, transportes, ou fretes, e ainda resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Observação 02. A empresa POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA, possui duas decisões em seu favor, em que está desobrigada do recolhimento de PIS e da COFINS em prestação de serviços realizados no âmbito territorial da zona franca de Manaus, além de possui decisão judicial que



Grupo Hunt

Gente & Gestão

limita a cobrança de terceiros (INCRA, SESC, SECAC e outros) há 20 salários-mínimos, o que já é absorvido em outros contratos, por isso os campos estão zerados.

Manaus 17 de maio de 2021.

Olegário Borges Junior
OLEGÁRIO BORGES JUNIOR
Sócio Administrador

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 / TJAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/000003586-00

QUADRO RESUMO						
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QTDE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Motorista - categoria D	Posto	R\$ 4.171,81	7	R\$ 29.202,67	R\$ 350.432,08
2	Motorista - categoria A/B	Posto	R\$ 2.950,94	16	R\$ 47.215,01	R\$ 566.580,09
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS:						R\$ 76.417,68
VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS:						R\$ 917.012,17

MANAUS 17 de Maio de 2021

Olegário Borges Junior
OLEGÁRIO BORGES JUNIOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
---	--	--

Nº DO PROCESSO	2021/000003586-00
LICITAÇÃO Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 / TJAM

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/05/2021
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	2020/2021
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM000248/2020
E	Número de Meses de Execução Contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtd total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista - categoria D	Posto	7

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.133,53
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - D
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.133,53
B	Adicional de Periculosidade (30%)	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 2.133,53

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 177,79
B	Adicional de Férias	11,11%	R\$ 237,04
Subtotal		19,44%	R\$ 414,83
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulos 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	6,51%	R\$ 138,97
Total		25,96%	R\$ 553,80
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 426,71
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 53,34
C	SAT	3,00%	R\$ 64,01
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 170,68
Total		33,50%	R\$ 714,74

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (considerando 22 dias úteis; Cláusula 16ª da CCT)	R\$ 3,80	R\$ 39,19
B	Auxílio-refeição/Alimentação (considerando 22 dias úteis; Cláusula	R\$ 15,00	R\$ 330,00
C	Assistência Social e Familiar	R\$	10,00
D	Cesta Básica	R\$	79,00
E	Plano odontológico	R\$	-
F	Programa de Qualificação Profissional	R\$	-
G	Outros (especificar)	R\$	-
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	458,19

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,59%	R\$ 553,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 714,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 458,19
Total		63,39%	R\$ 1.726,73

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,90
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,72
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R\$ 1,32
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	R\$ 0,41
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,14
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 21,34
Total		1,16%	R\$ 24,82
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto de Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,02%	R\$ 0,43
B	Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 0,75
C	Ausência por Acidente de Trabalho	0,09%	R\$ 1,95
D	Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,43
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,17%	R\$ 3,55
F	Incidência dos encargos previstos no Submódulos 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,11%	R\$ 2,25
TOTAL		0,27%	R\$ 5,81
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	1,92%	R\$ 5,81
Total		1,92%	R\$ 5,81
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	10,00
B	Equipamentos	R\$	-
Total		R\$	10,00
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	1,09%	R\$ 42,62
B	Lucro	0,50%	R\$ 19,72
C	Tributos	5,00%	R\$ 208,59
	C.1. PIS	0,00%	R\$ -
	C.2. COFINS	0,00%	R\$ -
	C.3 ISS	5,00%	R\$ 208,59
Total			R\$ 270,93

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.133,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.726,73
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	24,82
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	5,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	10,00
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	3.900,89
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	270,93
Valor Total por Empregado		R\$	4.171,81

QUADRO-RESUMO DO VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto do Posto (D) = (B) x (C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D) x (E)
Motorista - categoria D	R\$ 4.171,81	1	R\$ 4.171,81	7	R\$ 29.202,67

QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA			
Descrição		Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$	4.171,81
B	Valor mensal estimado do serviço	R\$	29.202,67
C	Valor global (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$	350.432,08

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
---	--	--

Nº DO PROCESSO	2021/000003586-00
LICITAÇÃO Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 / TJAM

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/05/2021
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	2020/2021
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	AM000248/2020
E	Número de Meses de Execução Contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtd total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista - categoria A/B	Posto	16

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.382,25
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - categoria A/B
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.382,25
B	Adicional de Periculosidade (30%)	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 1.382,25

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 115,19
B	Adicional de Férias	11,11%	R\$ 153,57
Subtotal		19,44%	R\$ 268,76
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulos 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	6,51%	R\$ 90,03
Total		25,96%	R\$ 358,79
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 276,45
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,56
C	SAT	3,00%	R\$ 41,47
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 110,58
Total		33,50%	R\$ 463,05

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (considerando 22 dias úteis; Cláusula 16ª da CCT)	R\$ 3,80	R\$ 84,27
B	Auxílio-refeição/Alimentação (considerando 22 dias úteis; Cláusula	R\$ 15,00	R\$ 330,00
C	Assistência Social e Familiar	R\$	10,00
D	Cesta Básica	R\$	79,00
E	Plano odontológico	R\$	-
F	Programa de Qualificação Profissional	R\$	-
G	Outros (especificar)	R\$	-
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	503,27

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,59%	R\$ 358,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 463,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 503,27
Total		63,39%	R\$ 1.325,11

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,58
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,47
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,06%	R\$ 0,86
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	R\$ 0,27
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,09
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,00%	R\$ 13,82
Total		1,16%	R\$ 16,09
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto de Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,97%	R\$ 13,41
B	Licença-Paternidade	0,03%	R\$ 0,48
C	Ausência por Acidente de Trabalho	0,09%	R\$ 1,26
D	Afastamento Maternidade	0,30%	R\$ 4,22
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		1,40%	R\$ 19,36
F	Incidência dos encargos previstos no Submódulos 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,47%	R\$ 6,49
TOTAL		1,87%	R\$ 25,85
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	1,87%	R\$ 25,85
Total		1,87%	R\$ 25,85
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	10,00
B	Equipamentos	R\$	-
Total		R\$	10,00
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	1,09%	R\$ 30,15
B	Lucro	0,50%	R\$ 13,95
C	Tributos	5,00%	R\$ 147,55
	C.1. PIS	0,00%	R\$ -
	C.2. COFINS	0,00%	R\$ -
	C.3 ISS	5,00%	R\$ 147,55
Total			R\$ 191,64

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.382,25
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.325,11
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	16,09
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	25,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	10,00
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	2.759,30
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	191,64
Valor Total por Empregado		R\$	2.950,94

QUADRO-RESUMO DO VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto do Posto (D) = (B) x (C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D) x (E)
Motorista - categoria A/B	R\$ 2.950,94	1	R\$ 2.950,94	16	R\$ 47.215,01

QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA			
Descrição		Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$	2.950,94
B	Valor mensal estimado do serviço	R\$	47.215,01
C	Valor global (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	R\$	566.580,09

UNIFORMES

(A)	(B)	(C)	(D)	(E = D X C)	(F = E/12)
Descrição	Unidade de medida	Quantidade Anual	Valor unitário (R\$)	Valor total anual (R\$)	Valor total mensal (R\$)
Camisa social cinza masculina ou feminina	Und	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 3,33
Calça social masculina ou feminina	Und	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 3,33
Sapato social masculino ou feminino	Par	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 1,67
Meia social masculino ou feminino	Par	4	R\$ 2,00	R\$ 8,00	R\$ 0,67
Cinto de couro	Und	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00	R\$ 0,83
Crachá em PVC medindo 8,5 x 5,5cm com cordão em silk	Und	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 0,17
					R\$ 10,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
9ª Vara Federal

PROCESSO: 1013328-17.2020.4.01.3200

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA - ME

LITISCONSORTE: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AMAZONAS

IMPETRADO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

Trata-se de pedido liminar em sede de mandado de segurança objetivando ordem judicial que determine à autoridade impetrada a abstenção de exigir contribuições destinadas a terceiros (Sebrae, SENAI, Sesi etc.) sobre base de cálculo superior a 20 salários mínimos, na forma do art. 4º *caput* e parágrafo único da Lei nº 6.950, de 4 de novembro de 1981.

O impetrante afirma que, com a edição da Lei nº 6.950/81, houve a limitação da base contributiva das empresas para a Previdência Social e das Contribuições Parafiscais por conta de terceiros, fixando o teto máximo de 20 salários-mínimos; que o art. 4º, *caput*, fixou o limite máximo da contribuição para a previdência social de 20 salários mínimos e o seu parágrafo único estabeleceu o mesmo limite para as contribuições parafiscais; que o Decreto nº 2.318/1986, em seu art. 3º, veio a alterar o limite da base contributiva da Previdência Social, apontando que não estaria mais sujeita ao limite de vinte vezes o salário mínimo; e que o art. 3º do Decreto nº 2.318/1986 versa exclusivamente sobre o cálculo da contribuição da empresa à Previdência Social, não havendo qualquer conteúdo normativo alterando o limite máximo de 20 vezes o salário-mínimo para as contribuições parafiscais estabelecido pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.950/81.

Aduz, portanto, que a revogação do limite teto previsto no art. 3º do Decreto nº 2.318/86, alcança somente as contribuições destinadas à previdência social, estando vigente o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.950/81, que limita as contribuições parafiscais ao teto de 20 salários mínimos.

DECIDO.

No mandado de segurança, ao despachar a petição inicial, o juiz determinará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

No caso dos autos, há fundamentação relevante.

Deveras, a Lei nº 6.950, de 4 de novembro de 1981, prevê limite de 20 salários mínimos para a base de cálculo das contribuições parafiscais destinadas a terceiros:

Art 4º. O limite máximo do salário-de-contribuição, previsto no art. 5º da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, é fixado em valor correspondente a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O limite a que se refere o presente artigo aplica-se às contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros.

Por sua vez, o Decreto nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, é específico ao revogar o limite somente para as contribuições previdenciárias:

Art 3º. Para efeito do cálculo da contribuição da empresa para a previdência social, o salário de contribuição não está sujeito ao limite de vinte vezes o salário mínimo, imposto pelo art. 4º da Lei nº 6.950, de 4 de novembro de 1981.

Portanto, entendo que permanece incólume esse teto quanto à base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros, nos termos do que estabelece o art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, - Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Nesse sentido é o seguinte precedente da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA A TERCEIROS. LIMITE DE VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 40 DA LEI 6.950/1981 NÃO REVOGADO PELO ART. 30 DO DL 2.318/1986. INAPLICABILIDADE DO ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA NACIONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Com a entrada em vigor da Lei 6.950/1981, unificou-se a base contributiva das empresas para a Previdência Social e das contribuições parafiscais por conta de terceiros, estabelecendo, em seu art. 4º, o limite de 20 salários-mínimos para base de cálculo. Sobreveio o Decreto 2.318/1986, que, em seu art. 3º, alterou esse limite da base contributiva apenas para a Previdência Social, restando mantido em relação às contribuições parafiscais. 2. Ou seja, no que diz respeito às demais contribuições com função parafiscal, fica mantido o limite estabelecido pelo artigo 4º, da Lei no 6.950/1981, e seu parágrafo, já que o Decreto-Lei 2.318/1986 dispunha apenas sobre fontes de custeio da Previdência Social, não havendo como estender a supressão daquele limite também para a base a ser utilizada para o cálculo da contribuição ao INCRA e ao salário-educação. 3. Sobre

o tema, a Primeira Turma desta Corte Superior já se posicionou no sentido de que a base de cálculo das contribuições parafiscais recolhidas por conta de terceiros fica restrita ao limite máximo de 20 salários-mínimos, nos termos do parágrafo único do art. 4º. da Lei 6.950/1981, o qual não foi revogado pelo art. 3º. do DL 2.318/1986, que disciplina as contribuições sociais devidas pelo empregador diretamente à Previdência Social. Precedente: REsp. 953.742/SC, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJe 10.3.2008. 4. Na hipótese dos autos, não tem aplicação, na fixação da verba honorária, os parâmetros estabelecidos no art. 85 do Código Fux, pois a legislação aplicável para a estipulação dos honorários advocatícios será definida pela data da sentença ou do acórdão que fixou a condenação, devendo ser observada a norma adjetiva vigente no momento de sua publicação. 5. Agravo Interno da FAZENDA NACIONAL a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1570980/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2020, DJe 03/03/2020)

O risco de ineficácia da medida decorre da exigibilidade imediata do tributo, que já impacta a condição financeira e econômica do impetrante.

Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR**, para determinar que autoridade impetrada se abstenha de exigir contribuições parafiscais destinadas a terceiros sobre o que exceder 20 salários mínimos.

Intime-se o impetrante.

Notifique-se a autoridade impetrada para que cumpra a decisão e apresente informações no prazo legal.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada.

Após, intime-se o Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 10 dias.

Oportunamente, conclua-se os autos para sentença.

Manaus, data conforme assinatura.

DIEGO OLIVEIRA

Juiz Federal

Assinado eletronicamente por: DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA

19/08/2020 17:00:30

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



20081917002869800000291C

IMPRIMIR

GERAR PDF



Número: **1011407-23.2020.4.01.3200**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **07/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Compensação de Prejuízo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA - ME (IMPETRANTE)		ERICA OLIVEIRA GOMES (ADVOGADO)	
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AMAZONAS (IMPETRADO)			
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
331956359	18/09/2020 16:11	Sentença Tipo B	Sentença Tipo B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
1ª Vara Federal Cível da SJAM

SENTENÇA TIPO "B"

PROCESSO: 1011407-23.2020.4.01.3200

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA - ME

Advogado do(a) IMPETRANTE: ERICA OLIVEIRA GOMES - AM11392

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AMAZONAS, UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS objetivando

a) Em sede de liminar, a suspensão de exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços realizados dentro do limite geográfico da Zona Franca de Manaus, bem como que a autoridade impetrada abstenha-se de determinar o lançamento do crédito tributário.

b) No mérito, a declaração de inexistência jurídico-tributária relativa à incidência das contribuições para o PIS e a COFINS sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços realizadas dentro do limite geográfico da ZFM; e a autorização da compensação, considerando o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, dos créditos decorrentes dos valores pagos indevidamente, com qualquer tributo e contribuição administrada pela Secretaria da Receita Federal, além de que a Autoridade Impetrada abstenha-se de opor qualquer óbice para o pleno exercício do direito de compensação da Impetrante.



Narra a Autora ser pessoa jurídica regularmente constituída cujas atividades são realizadas dentro dos limites geográficos da Zona Franca de Manaus (ZFM), e que, por também estar localizada dentre estes limites, estão inseridas na base de cálculo das contribuições para o PIS e a COFINS, argumentando que esta inclusão agride a legislação federal pertinente, sobretudo porque tais operações comerciais devem receber o tratamento especial de exportações.

Despacho, ID. 274481890, reservando a apreciação do pleito liminar para após as informações da autoridade impetrada e apresentação de Parecer do MPF.

Informações prestadas pela autoridade impetrada, ID. 294923862.

Parecer do MPF manifestando-se sem adentrar no mérito, ID. 314417376.

É o relatório. Decido.

O cerne da questão reside nos efeitos da aplicação do artigo 4º do Decreto-Lei nº 288/67, refletindo no direito à isenção ou não a título de PIS/COFINS recolhidos pela Autora.

Inicialmente, temos que a fonte para o estabelecimento do art. 40, do ADCT, da CF de 1988, está inserta dentro dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

O caput do art. 3º, inciso II e III, da CF, dispõe que:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

[...]

O art. 40 do ADCT, por sua vez, estabelece o seguinte:

Art. 40 - É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Da leitura do art. 40 do ADCT, infere-se claramente o desejo de estabelecer a Zona Franca de Manaus como área de incentivos fiscais, tendo como finalidade o desenvolvimento da região, que está muito distante das outras, em cumprimento, assim, de um dos objetivos da nossa República.

Ora, a isenção do PIS e COFINS para os produtos importados ou vindos de outra parte do território nacional, para a Zona Franca de Manaus, quando o mesmo não ocorre para os produtos similares produzidos na referida área livre, causa patente tratamento discriminatório e atenta contra a finalidade perseguida pela regra constitucional.

É de se ressaltar que o art. 5º, da Lei. 10.637/2002, com a nova redação da Lei n 10.684/2003, reza que:



Art. 5º A- Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA.

Assim, a lei mencionada, ao reduzir para zero as alíquotas das contribuições para o PIS e COFINS, vem confirmar sobremaneira os argumentos tecidos pela Autora, restando evidente que a inexigibilidade do pagamento do PIS e COFINS deve, indubitavelmente, alcançá-la. Aqui cabe o clássico brocardo *ubi eaden est ratio, ibi ide jus* (a mesma razão autoriza o mesmo direito), pois a mesma razão que existiu para editar a lei que estabeleceu alíquota zero às referidas exações, autoriza a concessão da inexigibilidade desejada no presente feito.

Neste sentido, trago à colação os seguintes julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região:

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. REPETIÇÃO INDEBITO. PIS/COFINS. ZONA FRANCA DE MANAUS. ISENÇÃO. ART. 40 E ART. 92 DO ADCT-CF/88, C/C DL Nº 288/1967. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. PRELIMINARES REJEITADAS.

[...]

7. O benefício da isenção é restrito às vendas de mercadorias de origem nacional para consumo e industrialização na Zona Franca de Manaus, a pessoas físicas e jurídicas, por serem consideradas vendas ao exterior, de acordo com o art. 4º do Decreto Lei 288/67.

[...]

(APELAÇÃO 0007690-30.2014.4.01.3200 , DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1 DATA:04/03/2016 PAGINA:.)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. MERAS CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284 DO STF, POR ANALOGIA. PRESCRIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO DA TESE DOS CINCO MAIS CINCO. PRECEDENTE DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1002932/SP. OBEDIÊNCIA AO ART. 97 DA CR/88. PIS E COFINS. RECEITA DA VENDA DE PRODUTOS DESTINADOS À ZONA FRANCA DE MANAUS. EQUIPARAÇÃO À EXPORTAÇÃO. ISENÇÃO.

[...]

4. A jurisprudência da Corte assentou o entendimento de que a venda



de mercadorias para empresas situadas na Zona Franca de Manaus equivale à exportação de produto brasileiro para o estrangeiro, em termos de efeitos fiscais, segundo interpretação do Decreto-lei n. 288/67, não incidindo a contribuição social do PIS nem a Cofins sobre tais receitas.

[...]

(Recurso Especial nº 817.847 - SC (2006/0012633-2), Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julg. 07/10/2010, STJ)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E PARA A COFINS. RECEITAS DE VENDAS DE PRODUTOS DESTINADOS À ZONA FRANCA DE MANAUS. ISENÇÃO. DECRETO-LEI N. 288/67. ART. 40 DO ADCT.

[...]

7. No benefício da exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS devem ser incluídos os valores resultantes de vendas de produtos por empresa localizada na Zona Franca de Manaus para outra da mesma localidade, sob pena de ofensa ao disposto no Decreto-lei n. 288/67, aos arts. 40 e 92 do ACDT da CF/88, bem como ao princípio da isonomia.

[...]

(AC 0014157-59.2013.4.01.3200 / AM, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 p.1006 de 15/08/2014)

Observe-se, ainda, que a não-incidência das referidas contribuições em debate aplica-se tanto a pessoas físicas quanto jurídicas.

Com relação à origem das mercadorias abrangidas pela isenção de PIS/COFINS, considerando que os artigos 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.996/04 e 5º-A da Lei nº 10.637/02 devem ser interpretados em conjunto com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 288/67, que lhes serve de base, este último dispositivo é expresso ao determinar que a equivalência à exportação se restrinja a mercadorias nacionais.

O provimento judicial, entretanto, não poderá impedir que a requerida realize o lançamento do crédito tributário, adstringindo-se apenas à suspensão da exigibilidade do tributo.

Cumpre destacar que, em decorrência da mera suspensão da exigibilidade do tributo, a Administração fica impedida de praticar qualquer ato contra o contribuinte que vise à cobrança do crédito, de modo que a constituição do crédito tributário, enquanto o tributo estiver inexigível por força de decisão judicial, tem apenas o objetivo de evitar a decadência do direito de lançar, possibilitando a cobrança tão somente em caso de reversão do provimento judicial.

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. INVIABILIDADE. VEDAÇÃO CONTIDA EM LIMINAR MANDAMENTAL. MODIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ.



1. As causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário (art. 151 do CTN) obstam a prática de atos que visem sua cobrança, mas não impedem o lançamento, que deve ser efetuado dentro do prazo de cinco anos.

[...]

AgRg no AREsp 410.492/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 18/03/2014

Ademais, em relação à prestação de serviços, caso dos presentes autos, o e. TRF1 vem consolidando entendimento, desde 2014, segundo o qual não cabe recolher PIS e COFINS sobre serviços executados no âmbito da Zona Franca de Manaus. Eis o recente precedente AMS 0016923-90.2010.4.01.3200, JUIZ FEDERAL MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ (CONV.), TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 08/02/2019.

O julgamento paradigma tem a seguinte dicção: “A prestação de serviços, mesmo de forma indireta, pode ser considerada estímulo econômico assegurado pelo art. 40 do ADCT, que a elevou a fator de destaque no desenvolvimento regional, como resultado da evolução econômica”. AP 00008893520134013200, Oitava Turma, Des. Fed. Maria do Carmo Cardoso, unânime, e-DJF1 26/09/2014”

Desta feita, mostram-se, ainda, preenchidos os requisitos obrigatórios para o deferimento da medida liminar em relação ao pleito de suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS, relativos às receitas provenientes da prestação de serviços realizados dentro da Zona Franca de Manaus para pessoas físicas ou jurídicas, ante o flagrante reconhecimento, pelas instâncias judiciais superiores, do direito pleiteado pela Autora e a impossibilidade de seu exercício sem o provimento judicial antecipatório, sob pena de sofrer sanções que, se não inviabilizarem o exercício de suas atividades, trarão severos prejuízos.

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e resolvo o mérito da lide nos seguintes termos:

a) Defiro parcialmente a medida liminar para suspender a exigibilidade do PIS e da COFINS, sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços realizados dentro do limite geográfico da Zona Franca de Manaus. É permitido o lançamento do crédito tributário, porém proibida sua cobrança enquanto viger esta medida, ficando a Ré proibida, ainda, de praticar atos prejudiciais às atividades da Autora em função do tributo cuja exigibilidade se suspende, como a recusa de expedição de certidões negativas ou inscrição em órgãos restritivos de crédito.

b) Declaro a inexistência de relação jurídico-tributária, determinando a não-incidência do PIS e da COFINS sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços realizados pela Autora a pessoas físicas ou jurídicas situadas na Zona Franca de Manaus.



c) Declaro o direito à compensação, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 170-A do CTN, dos valores pagos a título de contribuição ao PIS e à COFINS incidentes sobre a prestação de serviços realizados pela Autora a pessoas físicas e jurídicas estabelecidas na Zona Franca de Manaus, nos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, com quaisquer tributos e contribuições administradas pela Receita Federada, haja vista a alteração legislativa decorrente da revogação do parágrafo único do artigo 26 da Lei 11.457/2007 pela Lei 13.670/2018, sem a imposição de qualquer óbice injustificado pela Ré. Os valores devem ser corrigidos a partir da data de recolhimento até o efetivo pagamento pela taxa SELIC, vedada a cumulação com qualquer outro índice.

d) Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e 512 do STF).

Custas ex lege.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por força do disposto no §1º do art.14 da Lei 12.016/09.

Havendo a interposição de qualquer recurso ou oposição de embargos, deve-se abrir vista à parte contrária pelo prazo legal, remetendo os autos ao órgão competente para processá-los logo após.

P.I.

“Assinado eletronicamente pelo Juiz Federal abaixo identificado”

MANAUS, 18 de setembro de 2020.



A CONSULTORIA
MAIS **COMPLETA**
EM RH.



Grupo Hunt
Gente & Gestão

GRUPOHUNT

Nosso foco é contribuir no crescimento das empresas parceiras oferecendo um portfólio completo de soluções de Gente & Gestão.

Possuímos mais de dez anos de experiência e abrangência nacional de atuação. Nosso time é formado por profissionais capacitados e comprometidos com prazos e satisfação dos nossos clientes.

O Grupo Hunt é o seu parceiro ideal nos segmentos de Terceirização, Mão de obra Temporária, Projetos em Rh, Recrutamento & Seleção, Treinamento & Desenvolvimento, Palestras, Cursos In company e EAD.



Juliana Batista
Diretora Executiva

Olegário Borges
CEO

DIFERENCIAIS DE MERCADO



AGILIDADE

Flexibilidade nos processos e projetos com práticas de gestão.



CONFIDENCIALIDADE

Confidencialidade absoluta da vaga e do cliente.



FEEDBACK

Constante feedback para o cliente e candidatos.



CUSTOMIZAÇÃO

Nos adequamos conforme fluxo de processos dos clientes.



COMPLETISMO

Capacidade de entrega dos serviços com qualidade diferenciada.



PARCERIA

Construímos relacionamentos duradouros de confiança.



NOSSOS NÚMEROS



+150 MIL

PROFISSIONAIS EM
BANCO DE CURRÍCULOS



+15 MIL

CANDIDATOS
AVALIADOS AO ANO



+5.000

PROFISSIONAIS CONTRATADOS
POR NOSSOS CLIENTES



+250

CLIENTES PJ
ATENDIDOS

ESPECIALIZADOS EM SOLUÇÕES.



Disponibilizamos profissionais terceirizados com gestão efetiva, redução de custos e aumento da qualidade enquanto você mantém o foco em seu negócio.

Conectamos sua empresa aos colaboradores certos com agilidade para atender as necessidades sazonais ou períodos de alta demanda.

Desenvolvemos cronograma de cursos para educação corporativa, treinamentos In Company, Workshops, palestras e ensino EAD com os melhores facilitadores.

Dispomos de soluções completas em RH, valorizando o capital mais importante de nossos clientes: o ser humano.



Terceirização



Temporário



Educação Corporativa



Consultoria de RH

SAC



FACILITIES



SERVIÇO DE
LIMPEZA



OPERADOR DE
PRODUÇÃO



DEPARTAMENTO
DE RH



AGENTE DE
PORTARIA E
RECEPCIONISTA



CARGA E
DESCARGA



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Tenha prestadores de serviços alinhados com sua cultura organizacional. Seleccionamos profissionais para cada função de acordo com sua estrutura operacional, diminuindo os custos e economizando recursos.



TEMPORÁRIOS & INTERMITENTES

A mão de obra temporária é uma modalidade com inúmeras vantagens para empresas de pequeno à grande porte e direitos específicos da sua modalidade de contratação.

+ de 700 Temporários
ao mês contratados

**REDUÇÃO
DE CUSTOS**



**AGILIDADE
NO PROCESSO**



**CONTRATOS
FLEXÍVEIS**



**BANCO DE
CANDIDATOS**



EDUCAÇÃO CORPORATIVA

Desenvolvemos didáticas para educação corporativa: cursos EAD e presencial, workshops e palestras para sua equipe em nosso espaço próprio ou In Company.



**LIDERANÇA
PDL**



PROCESSOS



**RECURSOS
HUMANOS**



PRODUTIVIDADE



VENDAS



**RECRUTAMENTO
& SELEÇÃO**



HUNTING



**ANÁLISE DE PERFIL
COMPORTAMENTAL**



ASSESSMENT



OUTPLACEMENT



COACHING



CONSULTORIA EM RH

Realizamos o headhunting ativo, a caça aos talentos com o mapeamento de mercado para o preenchimento eficaz de vagas táticas e estratégicas.



GESTÃO & SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Em parceria com o Grupo Hunt, chegou em Manaus a maior empresa privada de estágio do Brasil, o Portal ABRE. Juntos, disponibilizamos ao empregador um banco de estagiários disponíveis para negócios de todos os segmentos.

**ADMINISTRAÇÃO
DE ESTAGIÁRIOS**



**AVALIAÇÃO E
RELATÓRIO DE
ESTAGIÁRIOS**



**GERENCIAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO
E CONTRATOS**



**BUSCA DE
CURRÍCULOS E
CANDIDATOS**



PROJETOS DE RH

Desenvolvemos e implementamos Projetos para que sua empresa tenha as ferramentas de gestão de pessoas com o melhor alinhamento entre as expectativas dos colaboradores e os objetivos organizacionais.



DESENVOLVIMENTO

Avaliação de Desempenho;
Pesquisa de Clima Organizacional.



REMUNERAÇÃO

Plano de Cargos e Salários;
Remuneração Variável: Força
de Vendas/ Programa de
Bônus para Executivos;
PLR - Programa de
Participação nos Resultados;
Gestão de Benefícios.

JUNTE-SE A NÓS!



Grupo Hunt
Gente & Gestão

(92) 3088-5508 / 3088-1861 (92) 99963-6562

Rua Rio Javari, 29 - Vieiralves, Manaus - Am

comercial@grupohunt.com

grupohunt.com